

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 887/2023

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 019/2023, celebrado com o Município de Suzano/SP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0033-85, com sede na Rua Paraná, nº 217, Sala 1001, Edifício Orion, Jardim Paulista, CEP: 08.675-190, Suzano/SP, neste ato representada, por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.797.423/0001-47, com sede na Estrada da Agua Grande, 156, Parte, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.230-363, neste ato representada por **Christiane Rodrigues Lacerda**, inscrita no CPF sob o nº 078.617.087-56 e/ou **Marcio Rodrigo De Oliveira Rodrigues** inscrito no CPF sob o nº 118.136.257-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

Trata-se do Contrato de prestação de serviços, celebrado em 04 de janeiro de 2024, tendo como objeto a Coleta e Análises Físico-químicas de Afluentes para Monitoramento Ambiental, em atendimento a Unidade de Pronto Atendimento Jardim Revista - Suzano, localizada à Rua Guarani, s/n, Bairro Jardim Revista, Suzano-SP, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial disponibilizada ao **CONTRATANTE**, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica acordado entre as partes a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe por mais 07 (sete) meses, iniciando-se em **04 de julho de 2024**, e se encerrando em 03 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Resolvem as partes, neste ato, com efeitos a partir da data de assinatura do Contrato, retificar as cláusulas contratuais, por se tratar de mero erro material, conforme abaixo:

a) Retifica-se a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, devendo constar consoante a seguir:

Onde se lê:

“A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, com início em 04 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado, desde que respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza o art. 13, VII do Regulamento Interno do INTS”

Leia-se:

“A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, com início em 04 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Resolvem as partes, neste ato, alterar o endereço e CNPJ consignados na qualificação do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, fazendo constar o seguinte:

- ENDEREÇO: Rua Paraná, nº 217, Sala 1001, Edifício Orion, Jardim Paulista, CEP: 08.675-190, Suzano/SP;
- CNPJ: 11.344.038/0033-85.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Suzano/SP, 04 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: ***.126.815-**
Data: 10/07/2024 16:11:24 -03:00

MUNDO DIGITAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Christiane Rodrigues Lacerda
CPF: ***.617.087-**
Data: 11/07/2024 10:17:11 -03:00

MUNDO DIGITAL

GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Andressa Angelone
CPF: ***.405.278-**
Data: 10/07/2024 16:00:04 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:
Magno Augusto Ribeiro Lacerda
CPF: ***.057.267-**
Data: 11/07/2024 10:41:56 -03:00

MUNDO DIGITAL

NOME

CPF

NOME

CPF



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U8CBT-RMHBU-38G3Y-NV7FP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ **Andressa Angelone** (CPF *****.405.278-****) em 10/07/2024 16:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.233.24.106	Não disponível
Autenticação	andressa.angelone@ints.org.br (Verificado)
Login	
OkEU0Nfk87jbGIEICyutz1wK+cv/6hSpCRuDEeb//AA=	
SHA-256	

- ✓ **José Jorge Urpia** (CPF *****.126.815-****) em 10/07/2024 16:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
67.159.243.114	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
amwAD7vhCEWGkeAQR8340VOwK/i2GtCK43W+bFSYjRo=	
SHA-256	

✓ Christiane Rodrigues Lacerda (CPF ***.617.087-**) em 11/07/2024 10:17 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.201.178.194	Não disponível
Autenticação	contratos@ghsbrasil.com
Email verificado	
k+OIHMatoApxukO58jTInMNC0GdJJnYgaG7wzpLgGh8=	
SHA-256	

✓ Magno Augusto Ribeiro Lacerda (CPF ***.057.267-**) em 11/07/2024 10:41 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.201.178.194	Não disponível
Autenticação	magnoaugusto@ghsbrasil.com
Email verificado	
eF2HhEJ8tkr57b8Gdl61W2eJaXjBvT9kkWh1Mca+zGI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/U8CBT-RMHBU-38G3Y-NV7FP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



FORMULÁRIO

FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO

CÓDIGO:
FP.AQU.083

REVISÃO: 00

PÁGINA: 1/1

ELABORADO POR: BEATRIZ CARVALHO

UNIDADE: UPA JARDIM REVISTA

PRESTADOR: GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.797.423/0001-47

OBJETO DO CONTRATO: COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE AFLUENTES PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL

OBJETO DO ADITIVO: Prazo Escopo Reajuste Alteração de Cláusula Termo de Cessão

Vimos, por meio deste, solicitar o 1º aditivo ao CTR nº 887/2023, firmado entre o PRESTADOR GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 04 de julho de 2024 do seguinte:

Prorrogação da vigência por mais 07 (sete) meses;

Correção de erro material na Cláusula Terceira – Dos Prazos:

- **Onde se lê** “A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, com início em 04 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado, desde que respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza o art. 13, VII do Regulamento Interno do INTS”
- **Leia-se** “A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, com início em 04 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado”.

Suzano, 10 de junho de 2024

Elaborador (a):

Beatriz Carvalho

Diretor (a) da Unidade/Corporativo:

Adressa Menezes
ADRESSA MENEZES

Diretor (a) de Contratos (se aplicável):

Área Técnica (se aplicável):

Aprovador conforme tabela de alçada (se aplicável):



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 01.797.423/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:50 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **A332.8B06.7E4C.26AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.797.423/0001-47

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060357213-65
Data e hora da emissão 10/06/2024 13:12:57
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 2600607898
ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE 587682027

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
ETR DA AGUA GRANDE 000156
IRAJA RIO DE JANEIRO 21230-363 RJ

CNPJ

01.797.423/0001-47

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.227.333-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024.

HORA: 12:02:04

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.797.423/0001-47
Razão Social: GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
Endereço: EST DA AGUA GRANDE 156 PARTE / IRAJA / RIO DE JANEIRO / RJ / 21230-363

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105510614339175

Informação obtida em 19/06/2024 12:53:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.797.423/0001-47

Certidão n°: 40369492/2024

Expedição: 10/06/2024, às 13:32:37

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.797.423/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.